

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de bens e serviços para veículos pesados da marca VOLVO

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.# IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2#
2.# OBJETO DO CONCURSO.....	2#
3.# VALOR CONTRATUAL	2#
4.# PREÇOS	2#
5.# PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	3#
6.# PARÂMETROS BASE.....	3#
7.# CONDIÇÕES GERAIS	3#
8.# LOCAIS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4#
9.# REQUISITOS TÉCNICOS.....	5#
10.#SEGUROS.....	5#
11.#FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6#
12.#CONTROLO DOS TRABALHOS	7#
13.#FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7#
14.#SANÇÕES	7#
15.#CASOS DE FORÇA MAIOR.....	8#
16.#SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8#
17.#RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8#
18.#RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	9#
19.#COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9#
20.#PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	9#
21.#FORO COMPETENTE	10#
22.#LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10#
23.#ANEXO.....	10#

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de bens e serviços para veículos pesados da marca VOLVO.

2. OBJETO DO CONCURSO

- 2.1 O presente procedimento tem por objeto o fornecimento contínuo de peças, acessórios, produtos e lubrificantes originais da marca VOLVO, para manutenção e reparação de veículos pesados pertencentes à frota própria do Município, e ainda a aquisição de serviços para assistência técnica especializada;
- 2.2 Os veículos abrangidos pelo presente contrato estão identificados no Anexo I do caderno de encargos;
- 2.3 Para além dos veículos identificados no Anexo I, poderão ainda ser considerados outros da marca VOLVO que o Município de Palmela venha a adquirir, durante a vigência do contrato;
- 2.4 Estão abrangidas pelo contrato a celebrar todas as ações de conservação e manutenção preventiva e todas as intervenções de manutenção corretiva (reparações), independentemente da especialidade, incluindo nomeadamente o fornecimento de peças, produtos e acessórios, para aplicação nos referidos veículos;
- 2.5 Estão ainda abrangidas pelo contrato a celebrar todas as intervenções que venham a ser necessárias e requeridas através do contacto telefónico para o serviço de assistência técnica prioritária e serviços correlacionados com a mesma, 24 horas por dia e durante os 7 dias da semana.

3. VALOR CONTRATUAL

Pela prestação objeto do contrato, o valor contratual para a globalidade do procedimento é de **135 000,00 EUR** (cento e trinta cinco mil euros), acrescido do respetivo imposto à taxa legal em vigor;

4. PREÇOS

- 4.1 Todos os preços e descontos indicados no Anexo I mantêm-se inalteráveis durante a vigência do contrato, sem prejuízo do estabelecido nos pontos seguintes;
- 4.2 Sempre que se verifiquem aquisições de bens ou serviços abrangidos temporalmente por campanhas de desconto no preço, promovidas pela marca ou pelo adjudicatário, aplicar-se-á nas respetivas faturas o preço que resulte mais baixo para a entidade adjudicante;
- 4.3 Os preços indicados deverão incluir todos os encargos e despesas que possam ocorrer, sendo responsabilidade dos concorrentes estimarem todos os eventuais custos, e fazer repercutir os mesmos nos preços unitários propostos;

- 4.4 É admissível, uma atualização dos preços de bens e serviços, a efetuar no início de cada ano civil, em consequência do valor de inflação ou de outras razões causadas por alterações imponderáveis no mercado da indústria automóvel. As eventuais novas condições de prestação do serviço e venda de bens que resultarem dessa atualização, deverão ser comunicadas no prazo de 5 dias úteis ao Município de Palmela, que se pronunciará relativamente à sua aceitação.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O contrato tem início na data da sua outorga e vigora até ser esgotado o valor limite a contratar previsto no número anterior, estimando-se que o mesmo se mantenha vigente durante um período de 24 meses, com o limite máximo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- 5.2 Os valores unitários a indicar, terão que incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte de veículos de produtos, peças e acessórios objeto do contrato.

6. PARÂMETROS BASE

- 6.1 Constituem parâmetros base deste procedimento:
- 6.1.1 O valor líquido total máximo indicado para as peças constantes no Quadro I do Anexo III, no valor de 4.998,00 EUR;
- 6.1.2 O preço/hora médio mínimo admissível da mão-de-obra de 35,00 EUR/hora. Com este parâmetro base pretende-se acautelar um nível de qualidade mínimo aceitável na execução do contrato e, desta forma, salvaguardar eventuais condições desfavoráveis na qualidade da prestação de serviços.
- 6.1.3 O preço/hora médio máximo admitido da mão-de-obra é de 70,00 EUR.
- 6.1.4 Aos preços estipulados anteriormente, acresce IVA à taxa legal aplicável;
- 6.2 As propostas que não cumpram os parâmetros base, serão excluídas.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 7.1 Ser titular das autorizações legais tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade;
- 7.2 Executar todos os serviços de assistência técnica que lhe sejam solicitados pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato;

- 7.3 Fornecer e garantir a genuinidade dos produtos, peças e acessórios originais à entidade adjudicante, durante a vigência do contrato;
- 7.4 Todas as peças a fornecer são em estado novo;
- 7.5 Obrigação de prestação da garantia técnica das reparações e manutenções nos veículos, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de execução;
- 7.6 Obrigação de prestação da garantia das peças, produtos e acessórios originais da marca por um prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da fatura, sem limite de quilómetros e cobrindo todos os defeitos de fabrico;
- 7.7 Efetuar os serviços nos termos e conforme procedimentos instituídos pela marca Volvo, incluindo o serviço de assistência técnica móvel prioritária e serviços correlacionados com a mesma, 24 horas por dia e durante os 7 dias da semana, através de contacto telefónico;
- 7.8 Prestar à entidade adjudicante apoio técnico no âmbito da identificação das avarias e deficiências nos materiais objeto do presente procedimento;
- 7.9 Os orçamentos solicitados deverão conter a discriminação das operações a efetuar, respetivos valores e o prazo de duração do serviço de reparação;
- 7.10 Realizar os serviços no sentido de otimizar a vida útil dos veículos, minimizando os custos;
- 7.11 Manter e facultar os registos e relatórios que documentem todas as intervenções;
- 7.12 O adjudicatário será responsável por quaisquer danos provocados nos veículos em que intervém, resultantes de defeitos, anomalias ou discrepâncias nas peças ou componentes instalados;
- 7.13 Cumprir todas as obrigações que lhe são cometidas, decorrentes da legislação e normas aplicáveis e dos termos e condições do presente caderno de encargos.

8. LOCAIS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços da assistência técnica serão prestados nas instalações oficiais do adjudicatário ou em qualquer local em que se verifique a imobilização do veículo por avaria, quando chamada a assistência para o efeito. O fornecimento de produtos, peças e acessórios originais do fabricante serão efetuados quer por entrega ao balcão das instalações do adjudicatário, quer por entrega nas instalações do Município de Palmela, desde que requerida com a devida antecedência, sem quaisquer custos adicionais.
- 8.2 Para efeitos de avaliação dos dados constantes nas propostas dos concorrentes, nomeadamente dos meios e valências exigidas para a prestação dos serviços, na fase de apreciação das propostas, o júri poderá efetuar uma visita às instalações operacionais (oficina) indicadas pelos concorrentes. A verificar-se, estas visitas serão precedidas de notificação enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública "Vortal Vision", com uma antecedência mínima de 24 horas.

9. REQUISITOS TÉCNICOS

No âmbito da prestação do serviço, o adjudicatário deverá:

- 9.1 Dispor de instalações operacionais (oficina) com dimensão adequada à prestação do serviço e dotadas de condições de segurança, por forma a acautelar a integridade das viaturas entregues à sua guarda.
- 9.2 Verificar e anotar o estado geral da viatura numa guia de receção (ou equivalente), a preencher no ato de entrega da mesma à sua guarda, documento este que terá que ser validado pelo representante da entidade adjudicante que procedeu à sua entrega.
- 9.3 Garantir a segurança das viaturas que lhe são confiadas. Todos e quaisquer danos sofridos pelas viaturas depois da sua entrega nas instalações do adjudicatário serão da inteira responsabilidade deste.
- 9.4 Empregar recursos humanos com habilitações/qualificações profissionais adequadas às ações a empreender.
- 9.5 Possuir instalações, equipamentos e os meios materiais necessários à boa execução de todos e quaisquer serviços a realizar nos chassis dos veículos.
- 9.6 Possuir frota própria para a realização do serviço móvel de assistência 24 horas, através de contacto telefónico disponível a todo o tempo.
- 9.7 Ter stock de peças e acessórios por forma a responder com celeridade às ocorrências.
- 9.8 O adjudicatário garante as reparações efetuadas por um prazo não inferior a 24 meses a contar da data da sua execução e os fornecimentos efetuados por um prazo não inferior a 12 meses, a contar da data da sua faturação.
- 9.9 A garantia prevista no número anterior abrange:
 - 9.9.1 O fornecimento, a desmontagem e a reparação de quaisquer peças ou componentes que se encontrem defeituosos ou discrepantes, instalados no âmbito do serviço contratual prestado;
 - 9.9.2 O transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição.
- 9.10 Obrigação de prestação da garantia técnica das reparações, manutenções e fornecimento de produtos e peças, pelo prazo identificado na sua proposta.

10. SEGUROS

- 10.1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros, de todos os riscos inerentes à atividade.

- 10.2 Nos termos do disposto no ponto supra, é obrigatório que o adjudicatário tenha um seguro de responsabilidade civil, cujo capital seguro seja no mínimo de 1 250 000,00 EUR (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros), por forma a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais.
- 10.3 A Câmara Municipal de Palmela pode, durante o período de execução do contrato, e sempre que entender por conveniente, exigir prova documental atualizada da celebração dos contratos de seguros, devendo o adjudicatário disponibilizá-la no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 10.4 O incumprimento do prazo estipulado no ponto 9.3 constitui fundamento para aplicação de sanção pecuniária, nos termos do disposto do ponto 13. deste caderno de encargos.
- 10.5 O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 9.2 pode constituir fundamento para a resolução do contrato.

11. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades e serão objeto de aprovação prévia, com as seguintes etapas:
- 11.1.1 Apresentação de orçamento escrito, a elaborar pelo adjudicatário, no prazo máximo de 48 horas após a receção da viatura pelo menos, com discriminação dos seguintes elementos:
- a) Descrição das ações a efetuar, indicando as peças e acessórios a instalar, bem como outros materiais/substâncias, designadamente óleos, lubrificantes e respetivos preços (unitário e global), indicando o valor dos descontos;
 - b) Mão-de-obra (número de horas previstas) e preço correspondente (unitário e global), por intervenção;
 - c) Valor total (sem e com IVA);
 - d) Tempo estimado de imobilização da viatura e a indicação da data e hora previstas para a devolução da mesma após a intervenção a que deverá ser sujeita.
- 11.1.2 Validação do orçamento pelos serviços da Divisão de Apoio Produção e Logística (DAPL) do Município.
- 11.1.3 Autorização da intervenção, através do envio ao prestador do serviço da respetiva requisição, designada Pedido de Fornecimento (PFO).
- 11.2 Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura, que obrigatoriamente fará menção ao n.º do PFO, n.º do orçamento correspondente, n.º de viatura ou sua matrícula.

12. CONTROLO DOS TRABALHOS

- 12.1 No âmbito da prestação do serviço, a entidade adjudicante irá zelar pela observância dos termos e condições fixadas no caderno de encargos.
- 12.2 Durante a execução do contrato deverá o adjudicatário permitir o livre acesso dos técnicos do município às suas instalações, para efeitos de acompanhamento das intervenções em curso.
- 12.3 O adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.
- 12.4 O adjudicatário fica obrigado a facultar todo o tipo de dados referentes à prestação de serviços objeto deste procedimento, nomeadamente as ações executadas, com indicação do tempo de mão-de-obra empregue e as peças/acessórios ou outros materiais aplicados, com a discriminação dos respetivos preços unitários, sempre que lhe sejam solicitados pelo município.
- 12.5 Sempre que solicitado pelo município, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, um relatório técnico sucinto, mas explícito, sobre o motivo provável da avaria reparada e a forma de a evitar.

13. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Cada fatura deverá indicar o n.º do Pedido de Fornecimento (PFO), n.º do orçamento correspondente e a discriminação de todas as ações efetuadas e/ou bens fornecidos, respetivas quantidades e valores correspondentes, que coincidirão rigorosamente com os PFO remetidos ao adjudicatário.
- 13.2 As faturas deverão ser endereçadas à Câmara Municipal de Palmela, para a morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.
- 13.3 Se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, em alternativa ao suporte em papel, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: fe@cm-palmela.pt. (ou em alternativa para: geral@cm-palmela.pt).
- 13.4 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 13.5 O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

14. SANÇÕES

- 14.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento de datas e prazos de execução dos serviços e/ou entrega dos bens, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a qual individual ou cumulativamente não poderá exceder 20% do preço contratual.

- 14.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 14.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 14.4 A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 14.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 14.6 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e caso este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Palmela decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 14.7 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

15. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 15.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 15.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a normalidade.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à

entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.

- 17.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção da referida notificação pelo destinatário.
- 17.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.
- 17.4 A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no art.º 334.º e art.º 335.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, o incumprimento por parte do município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.
- 18.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 19.1 Sem detrimento de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser realizadas por escrito e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 19.2 Sempre que verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 20.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança, o Adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 20.2 Sem prejuízo do disposto nesse apêndice e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 20.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

21. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

23. ANEXO

Nº Frota	MARCA	MODELO	MATRÍCULA	ANO	SERVIÇO
175	VOLVO	FM7-57 (6X2)	13-01-TB	2002	Recolha de RSU
228	VOLVO	FM9-52 (6x2)	61-AJ-85	2005	Recolha de RSU
246	VOLVO	FM9-43 (4x2)	58-HT-58	2009	Recolha de RSU
255	VOLVO	FM11 (4X2)	19-IL-92	2009	Recolha de RSU
247	VOLVO	B12B420E (E5)	04-IB-63	2009	Autocarro
262	VOLVO	FM VTL3R (6X2)	44-SU-48	2017	Transporte graneis/ Báscula/ Grua
272	VOLVO	FE (4X2)	44-VE-11	2018	Recolha de RSU
269	VOLVO	B11	86-UD-83	2018	Autocarro
270	VOLVO	B8	69-UD-65	2018	Autocarro
296	VOLVO	FL 816 (4X2)	AQ-98-ZU	2022	Recolha de Monos/ Grua
297	VOLVO	FL 512 (4x2)	AR-61-QE	2022	Recolha de RSU
298	VOLVO	FM VTG3R (6X2)	AQ-51-QB	2022	Recolha de RSU
307	VOLVO	FE 6x2 Rígido Air CNG	BD-14-XX	2023	Recolha de RSU